



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 049/2011

29/11/2011

Súmula: Cria e orienta a utilização da Publicidade de Utilidade Pública dentro do Governo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica criada a obrigatoriedade de 20% (vinte por cento) de toda a dotação orçamentária destinada a serviços de publicidade e propaganda para ser utilizada exclusivamente educativa.

Parágrafo 1º: A fração dos 20% (vinte por cento) desta lei incidirá sobre toda a dotação orçamentária destinada a esse fim, seja ela da administração direta ou indireta.

Parágrafo 2º: Fica estabelecido que o percentual de 20% (vinte por cento) será aplicado sobre o valor dos contratos assinados junto às agências licitadas e também sobre os aditivos contratuais que porventura venham a ocorrer.

Art. 2º: Campanha educativa é toda ação midiática que tem como finalidade a formação e a culturação dos cidadãos laranjeirenses visando interferir de forma positiva e construtiva na atitude dos mesmos.

Parágrafo 1º: A SECOM – Secretaria de Comunicação Social do Governo Federal, através da Instrução normativa nº 28/2002, estabelece e define como publicidade de utilidade pública, toda a comunicação que tem como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar a população para adotar comportamento que lhe traga benefícios, visando a melhorar a sua qualidade de vida.

Parágrafo 2º: As campanhas terão por finalidades, criar e fomentar hábitos que enalteçam a civilidade, o respeito e a solidariedade da comunidade laranjeirense. Dentre elas enumeramos:

I- Mantenha a cidade limpa;

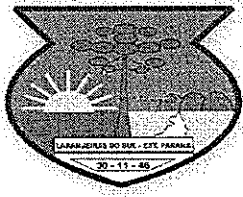
II- Separação do lixo;

III- Educação no trânsito;

IV- Preservação ambiental;

V- Prevenção ao uso de drogas ilícitas e lícitas (álcool e fumo).

VI- Combate a prostituição infantil.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.la.pr.gov.br>
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º: É vedada a aplicação dos recursos objeto desta lei para a promoção da Administração Pública.

Art. 4º: As campanhas educativas deverão ser criadas, planejadas sem excluir os cidadãos laranjeirenses independentemente de idade, sexo, crença, cor e escolaridade.

Art. 5º: Caberá a Secretaria Municipal de Comunicação gestionar e informar bimestralmente o total de recursos públicos investidos nas campanhas veiculadas pela Prefeitura Municipal para a Comissão de Educação da Câmara Municipal visando a correta aplicação do percentual estipulado nas campanhas educativas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 29 de Novembro de 2011.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal